



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 166, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Alterada pela [Portaria PGR/MPF nº 633, de 21 de agosto de 2023](#)

Alterada pela [Portaria PGR/MPF nº 255, de 26 de abril de 2023](#)

Regulamenta os procedimentos de designação compulsória de membros para o acúmulo de ofícios comuns, em substituição ou decorrente de vacância, nas Procuradorias da República e Procuradorias Regionais da República.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da contribuição que lhe confere o art. 49, inciso XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e tendo em vista o disposto no [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01, de 26 de setembro de 2014](#), e que consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.000.026016/2022-19, resolver:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os procedimentos de designação compulsória de membros para o acúmulo de ofícios comuns, em substituição ou decorrente de vaga, nas Procuradorias da República e Procuradorias Regionais da República.

Art. 2º A designação compulsória de membros autônomos nos casos em que não houver interesse na participação de ofícios comuns, ou por insuficiente o número para atender os ofícios disponíveis, mediante prévia consulta a voluntários pelo Sistema de Seleção Automatizada de Membros (SISAM), em nível estadual e nacional.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO COMPULSÓRIA COM ACÚMULO DE OFÍCIO

Art. 3º Compete ao Procurador-Chefe de cada unidade designar compulsoriamente membros em quantitativo necessário ao atendimento das acumulações de ofícios comuns, em razão de substituição ou vacância, por meio do sistema de recrutamento em lista que observará o recebimento da distribuição equitativa do ônus de cada unidade alternância.

§ 1º A lista de designação compulsória será composta por todos os membros lotados na unidade, ainda que provisoriamente.

§ 2º Não integrarão a lista de designação compulsória e estão impedidos de serem designados:

I - os membros suplentes das Câmaras de Coordenação e Revisão, os membros integrantes dos órgãos de revisão da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, os Procuradores Regionais Eleitorais e os Procuradores-Chefes;

II - os membros com desoneração, total ou parcial, quando esta decorrer de assunção de atividade de apoio ao Gabinete do Procurador-Geral da República, ao Vice-Procurador-Geral da República, à Procuradoria Geral Eleitoral, à Corregedoria do Ministério Público Federal, ao Conselho Superior do Ministério Público Federal, ao Conselho Nacional do Ministério Público, ao Conselho Nacional de Justiça, às Câmaras de Coordenação e Revisão, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e à Secretaria Geral, seja como membro auxiliar, ocupante de cargo comissionado ou em exercício de ofício de administração ou especial.

§ 3º A desoneração parcial inferior a 50% (cinquenta por cento) não é impeditivo da inserção do membro em lista para designação compulsória, salvo disposição específica em contrário no ato de desoneração emanado do Procurador-Geral da República.

§ 4º Finda a causa de impedimento e exclusão da lista, o membro retorna à unidade com a pontuação atribuída na forma do art. 5º, §5º desta Portaria.

§ 5º A causa de impedimento pode ser afastada em situação excepcional, na ausência de outra alternativa à continuidade do serviço.

Art. 4º As designações para acumulações compulsórias serão efectuadas por comprovação de menor qualificação.

~~§ 1º A seleção para admissão compulsória será realizada automaticamente pelo sistema eletrônico, com divulgação imediata do resultado após o término do prazo de inserção.~~

§ 1º A seleção para acumulação compulsória será realizada pelo sistema eletrônico, após o término do prazo de inscrições. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 255, de 26 de abril de 2023](#))

§ 2º A lista de designações compulsórias é especial e exclusiva, não se confundindo com a lista de designações pretendidas das unidades.

Art. 5º A pontuação para a formação da lista de designação compulsória será composta pela soma dos seguintes pontos da atividade do membro:

~~I - 1 (um) ponto para cada dia que o membro for designado, na modalidade intencionalmente, para obrigatoria de oficio comum;~~

I - 1 (um) ponto para cada dia que o membro for designado, na modalidade voluntária, para substituição de ofício comum. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 255, de 26 de abril de 2023](#))

~~II - 1 (um) ponto para cada dia que o membro estiver designado como titular de oficio especial de juizado especial federal e custos legis;~~

II - 1 (um) ponto para cada dia de efetiva designação do membro como titular de ofício especial ou de administração; ([Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 255, de 26 de abril de 2023](#))

III - 1 (um) ponto para cada dia que o membro estiver em atividade que resulte na desoneração prevista no art. 3º, §3º desta Portaria; e

~~IV - 2 (dois) pontos para cada dia que o membro for designado para a modalidade compulsória.~~

IV - 2 (dois) pontos para cada dia que o membro for designado, na modalidade compulsória, para substituição de ofício comum. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 255, de 26 de abril de 2023](#))

§ 1º A pontuação dos incisos II e III deve ser contada inclusive nos casos de férias, folgas, licenças e afastamentos.

§ 2º A pontuação será atribuída automaticamente no ato de homologação do resultado da seleção de substituição.

§ 3º A pontuação será excluída, total ou parcialmente, no caso dos dias efetivos de adesão não coincidirem, por motivo superveniente, com os de designação.

§ 4º A verificação de cada designação expirará após o decurso de 12 (doze) meses do ato da homologação da designação que lhe deu origem.

§ 5º Quando do ingresso de novos membros na unidade, a inserção na tabela de que trata o artigo será feita recebida pela média aritmética da avaliação dos 3/5 (três quintos) de membros com mais pontos válidos, desconsiderando a pontuação pretérita independente de seu fato gerador.

§ 6º Todos os membros ingressarão na tabela de que trata este artigo com pontuação zerada, desconsiderando-se designações anteriores à data de entrada em vigor desta portaria. ([Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 255, de 26 de abril de 2023](#))

Art. 6º Considera-se unidade, para fins desta portaria, o Estado e o Distrito Federal, no caso de atuação perante o primeiro grau, e as Procuradorias Regionais da República no caso do segundo grau de atuação institucional.

~~§ 1º Os colégios de Procuradores da República nos Estados poderão dividi-lo em até quatro unidades para fins de designação compulsória, desde que todos tenham equivalência no número de membros integrantes.~~

§ 1º Para fins de designação compulsória, as Procuradorias da República nos Estados podem ser divididas em unidades que coincidam com o modelo de regionalização aprovado pelo Conselho Superior em processo de reestruturação. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 633, de 21 de agosto de 2023](#))

§ 2º Cada unidade de âmbito regional terá sua lista própria de designação compulsória.

Art. 7º A comunicação da designação compulsória far-se-á por meio de correio eletrônico do membro e do respectivo gabinete.

§ 1º Se o membro, imediatamente à ciência da designação, invocar motivo relevante que o impossibilite de atender à designação, submeterá o pedido de dispensa, por e-mail ou ofício, com a motivação, à invenção do Procurador-Chefe.

§ 2º Após analisado o pedido do membro, em caso de deferimento, o Procurador-Chefe deverá determinar a escolha do próximo candidato.

§ 3º O membro dispensado deverá ser designado para a inscrição compulsória imediatamente subsequente à cessação do motivo invocado, independente de sua avaliação.

Art. 8º As designações compulsórias observarão o limite máximo de 15 (quinze) dias de designação, recaindo sobre os membros com menor validação válida.

Parágrafo único. Em situações passivas, em que não haja outra alternativa, as designações compulsórias poderão se estender por período maior que 15 (quinze) dias.

Art. 9º Há impedimento para designação compulsória do membro que se encontrar no gozo de férias, licenças e folgas compensatórias durante o período da designação, salvo se houver interrupção antes do encerramento da seleção.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. A primeira rodada de designação compulsória em cada unidade será exclusivamente pela herança da antiguidade reversa, incluindo os membros em lotação provisória e os impedidos do art. 3º, § 2º, desta Portaria.

~~§ 1º Após designados compulsoriamente todos os membros da unidade, ressalvados aqueles impedidos, o escolhido para designação compulsória passará ao sistema de pontuação, na forma desta portaria.~~

§ 1º Após designados compulsoriamente os membros da unidade, ressalvados aqueles impedidos, o critério para designação compulsória passará ao sistema de pontuação,

na forma desta portaria, utilizando a antiguidade reversa para desempate. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 255, de 26 de abril de 2023](#))

§ 2º A avaliação aumentada a ser atribuída a partir da vigência desta portaria.

~~Art. 11. É vedada a distribuição dos feitos de titularidade do ofício comum do membro remoto ou de ofício vago entre outros ofícios da mesma unidade, sem prejuízo da hipótese excepcional prevista no art. 57 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 26 de setembro de 2014](#).~~

Art. 11. Constatada a ausência de interessados em consulta pelo Sistema de Seleção Automatizada de Membros (SISAM), em nível regional, estadual e nacional, os feitos distribuídos ao ofício do membro afastado poderão, excepcionalmente, ser conclusos compulsória e aleatoriamente entre os membros titulares dos ofícios que compuserem a unidade, permitida a divisão em unidades de âmbito regional, nos termos do art. 6º desta Portaria ([Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 255, de 26 de abril de 2023](#))

§ 1º O disposto no caput fica condicionado à aprovação da modalidade de conclusão compulsória aleatória pelo colegiado da unidade. ([Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 255, de 26 de abril de 2023](#))

§ 2º A conclusão compulsória aleatória não computará para a pontuação prevista no art. 5º desta Portaria ([Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 255, de 26 de abril de 2023](#))

Art. 12. A assessoria do ofício acumulado atenderá o membro designado para subordinação nas atribuições de modo integral, respeitando eventual escala de férias, licença ou outros afastamentos legais.

Parágrafo único. As audiências do ofício acumuladas coincidentes, em dia e horário, com as audiências do ofício do membro designado entrarão na escala de revezamento.

Art. 13. Na impossibilidade de responder pela compulsória decorrente de caso fortuito ou força maior supervenientes, o membro designado poderá solicitar ao Procurador-Chefe, por e-mail ou ofício, com a motivação, a designação de outro membro substituído.

Parágrafo único. Enquanto não houver designação de substituto, o membro requerente será responsável pelas atribuições do ofício acumuladas.

Art. 14. Os Chefes das unidades do Ministério Público Federal poderão expedir normas complementares para implementação do disposto nesta Portaria.

Art. 15. Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público Federal dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 16. Ficam abolidos todos os sistemas atualmente em vigor nas unidades sendo vedado qualquer tipo de aproveitamento de definido localmente para fins deste regulamento.

~~Art. 17. Esta portaria entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.~~

Art. 17. Esta portaria entra em vigor no dia 1º de agosto de 2023 ([Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 255, de 26 de abril de 2023](#))

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 21 mar. 2023. Caderno Administrativo, p. 1.](#)

MPF
Ministério Público Federal